



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

**SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE VOUCHER DE RESERVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E A EMPRESA xxxxxxxx.**

#### **CONTRATAÇÃO DIRETA 868/2024**

O **Município de Sarzedo/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº. 477, Centro - Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, representado por sua Secretária Municipal de Educação, que subscreve ao final, neste ato denominado CONTRATANTE e xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, e-mail: - Telefone:, representada xxxxxxxxx, documento de identidade n.º xxxxxxxxx e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, oriundo de processo de Dispensa de Licitação, estando de acordo com a proposta da proponente, segundo o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE VOUCHER DE RESERVA DESTINADOS AOS 1º COLOCADOS DO CONCURSO PROFESSOR NOTA 10, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2 As datas de estadia deverão ser ofertadas conforme disponibilidade;

1.3 As diárias serão fornecidas para 2 pessoas, de sexta à domingo, preferencialmente entre os meses de dezembro/2024 à fevereiro/2025.

1.4 A contratada deverá fornecer café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, sendo todas as refeições completas inclusive bebidas não alcoólicas variadas (tais com refrigerante, sucos naturais de sabores variados, leite, café, chá, achocolatado, água). Espaço privativo: quarto amplo de casal, com cama confortável, ambiente limpo, iluminado e climatizado (ar condicionado), com cortinas, toalhas e lençóis, banheiro com chuveiro quente/frio, amenities de banho.

Espaço comum: área de circulação ampla e arborizada, piscina, spa, salão de jogos, bar e restaurante, em caso de prédio superior a 3 andares é necessário que disponha de plataforma elevatória ou elevadores, Wi-Fi.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda:

Atividade: 02 07 12 361 2704 1070. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 1.500.000. Ficha: 260.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**.

3.1.1 Este valor inclui os custos de hospedagem, diárias de hospedagem, alimentação.

3.2 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após entrega do voucher de hospedagem, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

departamento competente da Secretaria Municipal da Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

4.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

4.3 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

4.4 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

4.5 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Será responsabilidade da Contratada, fornecer café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, sendo todas as refeições completas inclusive bebidas não alcoólicas variadas (tais com refrigerante, sucos naturais de sabores variados, leite, café, chá, achocolatado, água).

5.2 Será responsabilidade da Contratada, oferecer espaço privativo, quarto amplo de casal, com cama confortável, ambiente limpo, iluminado e climatizado (ar condicionado), com cortinas, toalhas e lençóis, banheiro com chuveiro quente/frio, amenities de banho.

5.3 Será responsabilidade da Contratada, oferecer espaço comum, área de circulação ampla e arborizada, piscina, spa, salão de jogos, bar e restaurante, Wi-Fi, em caso de prédio superior a 3 andares é necessário que disponha de plataforma elevatória ou elevadores.

5.4 Será responsabilidade da Contratada todas as despesas, diárias de hospedagem e alimentação do hospede.

5.5 Será de responsabilidade do hospede, o consumo EXTRA de qualquer alimento, bebida ou serviço que o espaço oferecer é de responsabilidade do hospede, não cabendo nenhum ônus a Administração pública.

5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

5.8 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.9 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

5.10 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

No caso da Contratada se conduzir dolosamente durante a execução dos serviços, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretária Municipal de Administração e aprovação do Prefeito, com pedido formalizado através da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará sua rescisão nos termos da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência do adjudicatário, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a execução desde contrato e especialmente aos omissos o disposto na Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Este contrato é firmado por Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A gestão do contrato será por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da servidora Antônia Silene Moreira Costa - matrícula 486.

10.2 A fiscalização dos serviços será por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da servidora Miriam Aparecida Pires - matrícula 4142.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EVENTUALIDADES**

Ficam automaticamente canceladas as diárias que não forem possíveis, em virtude de imprevistos provocados por circunstâncias tais como perigo eminente de risco de vida, greves locais, catástrofe, chuvas fortes, inundações e doenças, suspendendo-se o pagamento. Nessas Hipóteses a Contratada manterá entendimento com a Contratante, em comum acordo, para que a estadia seja transferida para outra data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará de 07 meses a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Sarzedo/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Pela Contratante:**

\_\_\_\_\_  
Eliane Barbosa Campos  
Secretário Municipal de Educação

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3)